



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 259/2023-SEMED/PMT

TERMO DE CONTRATO DE Nº XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA W OTONY DO NASCIMENTO EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 014536/AP, inscrito no CPF sob o nº 316.444.142-87, no uso de suas atribuições legais através do Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **W OTONY DO NASCIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.061.409/0001-89, com sede na ROD BR-210 n.º 263, Bairro: Lagoa Azul, CEP: 68.909-788 - Macapá/AP, representada neste ato pelo Sr. **WAGNER OTONY DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 899596 PTC/AP e CPF nº 823.455.462-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000.407/2023-SEMED/PMT resolvem firmar o presente **CONTRATO**, subordinados às cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e a respeitar integralmente.

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem respaldo legal no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nas disposições que forem pertinentes à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei Nacional nº. 8.666/93, e artigo 222, inciso XV da LOM e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda - DA FINALIDADE:

2.1. O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar, o relacionamento contratual com vistas à execução do Contrato definidos e especificados na Cláusula Terceira (**DO OBJETO**), constituído pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023-CPL/PMT** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.407/2023-SEMED/PMT**, ratificado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, em **10 de julho de 2023**.

Cláusula Terceira - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES VINCULADAS.**

3.2. Das especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Medida	Quantidade	V. Unitário	Total R\$
01	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – 13 KG) – MARCA: PARAGÁS.	UND	1.000	R\$ 143,00	R\$ 143.000,00

Cláusula Quarta - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas conforme necessidade da SEMED/PMT, no seguinte endereço Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 147 – BR 156 – Centro – Tartarugalzinho/AP – CEP: 68.990-000, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08:00 horas às 13:30 horas e excepcionalmente desde que previamente agendado com a SEMED/PMT, poderá ser feito nos finais de semana e feriado;

Termo de Contrato nº 259/2023-SEMED/PMT
Processo nº 000.407/2023 – SEMED/PMT

WAGNER OTONY DO NASCIMENTO: DO 82345546204
Assinado de forma digital por WAGNER OTONY DO NASCIMENTO:82345546204

SAMUEL DOS SANTOS SILVA:31644414287414287
Assinado de forma digital por SAMUEL DOS SANTOS SILVA:31644414287
Dados: 2023.08.03 09:02:00 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação recebida pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório que será de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos produtos.

Cláusula Quinta - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação sobre o fornecimento;

5.2. Os fiscais deverão ser devidamente designados pela CONTRATANTE, nomeados em Portaria, conforme dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, onde terão a responsabilidade de acompanhar e vistoriar o fornecimento dos produtos;

5.3. Aos fiscais do contrato:

5.3.1. Deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos, caso contrário, deverão ser devidamente capacitados pela CONTRATANTE;

5.3.2. Caberá aos fiscais a certificação de cada entrega executada, bem como a apresentação de relatório da fiscalização que acompanhou a entrega dos produtos, observando o quantitativo e qualidade dos mesmos;

5.3.3. Poderão ainda solicitar a substituição de qualquer produto ou método que julgar improcedente, ou ainda, funcionário da empresa que, por ventura, tenha comportamento inadequado ou que prejudique a execução do objeto;

5.3.4. Realizar supervisão nas dependências da CONTRATADA a qualquer momento que julgar necessário, sem prévia comunicação;

5.3.5. Fazer cumprir as cláusulas deste termo e regularização de eventuais transgressões;

5.3.6. Solicitar documentos ou comprovações de fornecimentos que julgar pertinentes, sendo que estes devem ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.7. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar os meios necessários para a realização das fiscalizações tais como, transporte para locomoção dos fiscais, materiais impressos e outros que julgar necessários.

Cláusula Sexta - DO VALOR:

6.1. O valor total para a presente aquisição será de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava – DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

I – Correrão à conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO assegurado pela **Nota de Empenho nº 212001/2023 - Programa: 0052 – Ação: 2061 – Manutenção Administrativa do Ensino - Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.**

Termo de Contrato nº 259/2023-SEMED/PMT
Processo nº 000.407/2023 – SEMED/PMT

WAGNER
OTONY DO
NASCIMENTO:
82345546204

Assinado de forma
digital por WAGNER
OTONY DO
NASCIMENTO:8234
5546204

SAMUEL DOS
SANTOS
SILVA:31644
414287

Assinado de forma
digital por SAMUEL²
DOS SANTOS
SILVA:31644414287
Dados: 2023.08.03
09:02:21 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Nona - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

9.2. Caso seja detectado qualquer problema na documentação referente à regularidade fiscal, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com rescisão contratual e multa prevista em capítulo próprio;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, conforme estabelecido neste Termo de Contrato;

10.2. Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento, nas formas estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.3. Notificar o fornecedor por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;

10.5. Comunicar imediatamente ao fornecedor qualquer irregularidade ocorrida quando ao fornecimento dos produtos;

10.6. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento do fornecimento sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, ao seu critério, ensejam medidas corretivas;

10.7. Executar a fiscalização dos fornecimentos prestados por intermédio dos fiscais devidamente nomeados em Portaria;

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos;

11.2. Comprovar a qualidade do produto por meio de Certificação em Rótulo da Empresa Envasadora, contendo o Registro nos órgãos competentes, ANP, IPEM e ABNT, conforme o caso.

11.3. Entregar os produtos na SEMED/PMT, que será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento.

11.4. Comunicar ao responsável/fiscal da SEMED/PMT, eventuais imprevistos que impeçam a entrega dos produtos na data e horário programados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.5. As despesas com transporte, fretes, bem como, quaisquer outras relacionadas à entrega do produto, são de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.6. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer produto, método inadequado, ou ainda, funcionário que apresente comportamento incompatível com o trabalho;

11.7. Manter em condições adequadas as instalações para o armazenamento dos produtos.

11.8. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

11.9. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Educação, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas

Termo de Contrato nº 259/2023-SEMED/PMT
Processo nº 000.407/2023 – SEMED/PMT

WAGNER
OTONY DO
NASCIMENTO: 8234
82345546204

Assinado de forma
digital por WAGNER
OTONY DO
NASCIMENTO:8234
5546204

SAMUEL DOS
SANTOS
SILVA:31644
414287

Assinado de forma
digital por SAMUEL
DOS SANTOS
SILVA:31644414287
Dados: 2023.08.03
09:02:48 -03'00'

3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.10. Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer o fornecimento dos produtos.

11.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento, objeto do presente CONTRATO.

Cláusula Décima Segunda - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.

12.2. O licitante deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

12.4. A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

12.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

Cláusula Décima Terceira - DA ALTERAÇÃO:

13.1. O contrato só poderá ser modificado através de TERMO ADITIVO, por interesse público, e nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladas.

Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa à licitante e a adjudicatária que:

15.1.1. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.3. Apresentar documentação falsa;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.1.5. Não manter a proposta;

15.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Termo de Contrato nº 259/2023-SEMED/PMT
Processo nº 000.407/2023 – SEMED/PMT

WAGNER
OTONY DO
NASCIMENTO: DO
82345546204

Assinado de
forma digital por
WAGNER OTONY
DO
NASCIMENTO:82
345546204

SAMUEL
DOS SANTOS
SILVA:31644
414287

Assinado de forma
digital por SAMUEL 4
DOS SANTOS
SILVA:31644414287
Dados: 2023.08.03
09:03:08 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8. Fizer declaração falsa;
- 15.1.9. Cometer fraude fiscal;
- 15.2. A empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior;
- 15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá garantir a defesa prévia, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:
- 15.3.1. Advertência – por escrito;
- 15.3.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- 15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.
- 15.4. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 15.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 15.6. Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a aplicação das penalidades previstas no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.7. Da aplicação das penalidades previstas nos (itens 15.1 e 15.2) caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Este contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o artigo 61, § Único da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO:

17.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Tartarugalzinho, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes integrantes deste instrumento, ou através de seus representantes legalmente constituídos;
- 20.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também ao fim assinadas.

Tartarugalzinho - AP, 03 de agosto de 2023.

**SAMUEL DOS
SANTOS**

SILVA:31644414287

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GAB/PMT

Assinado de forma digital por
SAMUEL DOS SANTOS
SILVA:31644414287
Dados: 2023.08.03 09:03:35
-03'00'

**WAGNER
OTONY DO
NASCIMENTO**
:82345546204

Assinado de
forma digital por
WAGNER OTONY
DO
NASCIMENTO:823
45546204

Termo de Contrato nº 259/2023-SEMED/PMT
Processo nº 000.407/2023 – SEMED/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WAGNER

OTONY DO

NASCIMENTO: DO

82345546204

Assinado de forma

digital por

WAGNER OTONY

DO

NASCIMENTO:8234

5546204

WAGNER OTONY DO NASCIMENTO

W OTONY DO NASCIMENTO EIRELI

CNPJ: 30.061.409/0001-89

TESTEMUNHAS:

1. Stephane de nazare bonina CPF: 014.357.562-74

2. Delucy de Jesus CPF: 018.736.502-48